



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1812 – EXTRA - DATA 03/08/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.264, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 12.255, de 27 de julho de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Feira de Santana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Nº 12.255, de 27 de julho de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços de 04 de agosto de 2021 (quarta-feira) a 17 de agosto de 2021 (terça-feira), de acordo com o escalonamento dos Setores, distribuídos por Grupos A, B, C, D, E, de conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único – Devem-se cumprir todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), especialmente o uso obrigatório de máscara; o distanciamento social, não permitindo aglomerações localizadas; a disponibilidade de álcool a 70% em gel; higienização efetiva dos ambientes; monitoramento dos funcionários e dos clientes quanto à presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para os serviços de saúde.”

Art. 2º - O Município de Feira de Santana prorroga o período que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de 0h30 às 5h, de 04 de agosto de 2021 (quarta-feira) a 17 de agosto de 2021 (terça-feira).

Parágrafo único – Ficam autorizados, portanto, fora da vedação prevista no caput deste artigo:

I – o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II – a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III – o funcionamento dos terminais rodoviários e de transporte coletivo, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades essenciais;

IV – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

VI – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até à ZERO hora;

VII – os serviços nas clínicas veterinárias e pets shops (delivery).

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), durante o período do TOQUE DE RECOLHER, de 0h30 às 5h, de 04 de agosto de 2021 (quarta-feira) a 17 de agosto de 2021 (terça-feira).

§ 1º - Fica estabelecido que bares, restaurantes e similares deverão cumprir nos momentos permitidos o seguinte protocolo de regras sanitárias:

I – manter o distanciamento entre as mesas, respeitando o limite de, no mínimo, 02(dois) metros;

II – utilizar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do estabelecimento;

III - garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos para os clientes, bem como sabão e papel toalha para lavagem das mãos dos clientes e funcionários;

IV – garantir higienização efetiva dos ambientes com o uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA, especialmente mesas, cadeiras e utensílios, a cada fluxo de entrada e saída de clientes;

V - garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;

VI – monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;

VII – proibir mais de 04(quatro) pessoas em uma única mesa;

VIII – não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por 2m².

§ 2º - Fica permitida a apresentação de voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, nos horários permitidos de funcionamento, até às 23h30.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial aos 0h30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até a 01h.

Art. 4º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 100(cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam, passeatas e afins.

§ 1º - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às **22h**, desde que garantidos o distanciamento e demais restrições estabelecidas nos protocolos de medidas sanitárias em vigor.

§ 2º - Durante a vigência deste Decreto, ficam proibidas as realizações de inaugurações de estabelecimentos comerciais com o incremento de eventos, promoções e/ou liquidações de produtos e/ou serviços.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas fixadas neste Decreto poderão ser interditados, com a suspensão de suas atividades, bem como a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas e/ou espaços públicos administrados pela Municipalidade, que descumprirem as normas fixadas neste Decreto, poderão perder as autorizações administrativas para funcionamento.

Art. 6º - Os beneficiários do Passe Estudantil e os beneficiários do Passe Livre, a partir da publicação deste Decreto, poderão utilizar o transporte coletivo público nos horários de circulação normal, sem restrição de horário.

Art. 7º - O transporte coletivo público, no município de Feira de Santana, passa a circular normalmente, das 5h às 22h30.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia **17 de agosto de 2021 (terça-feira)**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO

SETORES							
GRUPO A – das 08h às 17h	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado das 08h às 14h	Domingo	Segunda	Terça
Auto peças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Locadoras, Revendas de Veículos e Concessionárias	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Óticas, Relojoalherias e Bijouterias	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Eletrodomésticos, Móveis, Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Artigo de festas e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Cosmético e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Artigo Eletrônico e Informática	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Floristas	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Feiraguay Box nº PAR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
GRUPO B – das 09h às 18h							
Materiais de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Armarinho e Utilidade do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Artigos para Escritórios e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Despachantes e Corretoras	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Barbearia e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Refrigerações e Artigos para Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Feiraguay Box nº IMPAR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
GRUPO C	Horário Diferenciado						
Shoppings - das 10h às 22h	SIM	SIM	SIM	das 10h às 22h	das 10h às 22h	SIM	SIM
Centro de Abastecimento - das 04h às 16h	SIM	SIM	SIM	das 04h às 14h	NÃO	SIM	SIM
Shopping Cidade das Compras – das 08h às 16h	SIM	SIM	SIM	das 08h às 14h	NÃO	SIM	SIM
MAP e Galpão de Arte - das 09h às 16h	SIM	SIM	SIM	das 08h às 14h	NÃO	SIM	SIM
GRUPO D – Horário Normal	Horário Normal						
Indústria em Geral, Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Transportadoras, Segurança e TI	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
GRUPO E - Essencial – Horário Normal	Horário Normal						
Padarias, Supermercados, Lojas de Conveniência e Farmácias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Postos de Gasolina e Borracharias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ração Animal e Produtos Veterinários	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Açougues, Abatedouros e Peixarias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distribuidora de Água e Gás	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bancos	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Lotéricas	SIM	SIM	SIM	Até às 12h	Até às 12h	SIM	SIM
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
Escritórios Técnicos e de Profissionais Liberais	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2021

O Procurador Geral do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 02/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a representação da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana, para atuar no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica designada como titular da representação descrita no artigo anterior, a advogada JULIANA NASCIMENTO DA SILVA, OAB/BA 33.612.

Art. 3º - A Representação se limitará à emissão de pareceres sobre a legalidade de editais de licitação, bem como, de pareceres em processos de baixa complexidade, assim entendidos, dentre outros: as prorrogações de prazos contratuais; dispensas e inexigibilidades.

Art. 4º - A representação será exercida na sede do órgão municipal representado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Endereço